



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº42/2014, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**



**Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente um Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.**

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, permitida a prorrogação, de um Agente Comunitário de Saúde, 40 horas semanais, para suprir necessidade junto ao programa.

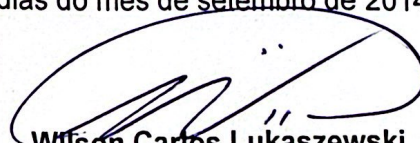
**Art. 2º** - A contratação de que trata a presente lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o valor do vencimento definido na legislação municipal para a função, assegurado o reajuste nas mesmas datas e índices concedido aos demais servidores, bem como, gratificação natalina, férias proporcionais ou integrais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2014.



**Wilson Carlos Lukaszewski**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº42/14**

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, um Agente Comunitário de Saúde.

Existe a necessidade da contratação para atender junto ao programa em face do pedido de licença maternidade da titular da micro área.

Conforme é sabido pela relevância do programa, pelos resultados obtidos em todas as micro áreas para execução do programa, não podemos ficar sem atuação nas áreas dos agentes comunitários.

Salientamos que não existe cadastro de reserva, nem candidatos concursados aguardando nomeação, para assumir na forma de contratação o lugar da titular, até seu retorno.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal